



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2018/2019

Entre:

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; \_\_\_\_\_

E

### 2º Outorgante

**Grupo Dramático e Recreativo de Retorta**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 952 717, com sede na Rua 1º de Maio, n.º 351, 4440-013 Campo, VLG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Paulo da Silva Pereira. \_\_\_\_\_

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; \_\_\_\_\_

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; \_\_\_\_\_

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; \_\_\_\_\_

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; \_\_\_\_\_

Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; \_\_\_\_\_

Considerando que o Grupo Dramático e Recreativo de Retorta é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. \_\_\_\_\_

Assim, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de

desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.**-----

#### **Clausula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----

2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Futsal.-----

#### **Clausula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 7.337,61€, que corresponde:--

- a) 3.837,61€ a transferir para o Clube/Associação em sete mensaldades de 548,23€, entre dezembro de 2018 a junho de 2019, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1.ª;-----
- b) 3.500,00€ para suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos vigentes com as associações/federações regionais;-----

2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições provisórias nas associações regionais das modalidades, podendo ser alvo de acerto quando apuradas as inscrições definitivas.-----

#### **Clausula 3.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido. -----
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -----
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;-----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;-----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;-----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Organização das Contas**

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Monitorização do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão e Cessação do contrato**

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----



### **Clausula 8.ª**

#### **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----

b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----

c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

### **Clausula 9.ª**

#### **Disposições Finais**

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

### **Clausula 10.ª**

#### **Entrada em vigor e Publicitação**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 42141, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



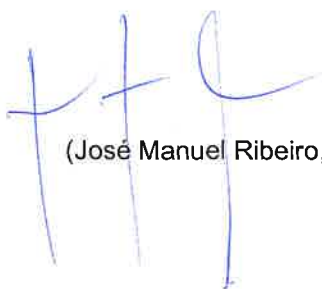
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 06/12/18.

Valongo, 17 de dezembro de 2018

**O Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

O Presidente do Grupo Dramático e Recreativo de Retorta

  
(João Paulo da Silva Pereira, Sr.)  




ন/ব/গ

জাতীয় ভূগর্ভস্থ সম্পদ  
সংরক্ষণ ও উন্নয়ন বোর্ড